

CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

Av. Apolônio Sales, nº 495 - Centro - Paulo Afonso - BA./CEP: 48.601-200 Fone: (075) 3281.3082

PROJETO DE LEI Nº 002/2017.

DATA: 06/02/2017.

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos operadores do serviço de transporte coletivo do município de Paulo Afonso, instalarem Wi-fi

Autor: Ver: Picero Bezerra de Andrade
Apresentado e lido na Sessão Ordinária de 20.02.2017.

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de Constituições, Justiça e Redação Final
Em 08/03/17 Parecer nº 09 de 16/03/17 opina pela favorável com a modificação

A Comissão de Obras e Serviços Públicos
Em 08/03/17 Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

A Comissão de
Em / / Parecer nº de / / opina pela

1ª Discussão em 07/08/17 -

2ª Discussão em 14/08/17 UNANIMIDADE

Outras ocorrências sobre a matéria:
Parecer com Emenda da Comissão Cons
tituições

Remetido ao Prefeito para sanção em

Sancionado em Constituído na Lei Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº *02/2017*
De 06 de Fevereiro de 2017

“Dispõe sobre a obrigatoriedade dos operadores do serviço de **transporte coletivo do município** de Paulo Afonso, **instalarem wi-fi** dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paulo Afonso, **APROVA:**

Art. 1º - Ficam obrigadas as empresas concessionárias e permissionárias do Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Paulo Afonso, Estado da Bahia.

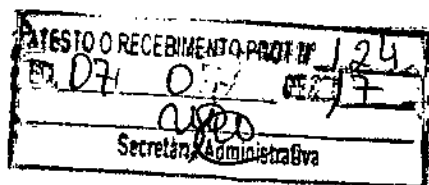
Art. 2º - A obrigatoriedade a que se refere o art. 1º, somente será concedida no caso de ser mantido o preço das passagens cobradas anteriormente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

APROVADO(A) NA SESSÃO Nº <u>1889</u>
DE <u>14/08/17</u> POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA _____
MESA DA C.M./P.A. <u>14/08/17</u>
<i>[Assinatura]</i> PRESIDENTE

Sala das Sessões em 06 de Fevereiro de 2017



[Assinatura]
Cícero Bezerra de Andrade
Vereador

Anexo – Justificativa do PL.

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 02 /2017

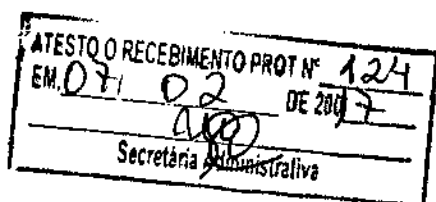
Com a finalidade de melhorar o atendimento dos usuários do Serviço de Transporte Coletivo Público, direto e indireto, este Projeto de Lei visa à melhoria do Transporte, bem como a modernização do mesmo na execução do Serviço Público.

O serviço vai melhorar o atendimento à população e também os turistas, que virão não só para os eventos já confirmados no Calendário do Município, mas como os outros que nos visitam com frequência e se deslocam pela cidade no Transporte Coletivo. A oferta de acesso gratuito à internet sem fio é uma ferramenta extremamente importante, que proporcionará uma maior conectividade com o mundo em tempo integral, representando um atrativo e também um veículo de comunicação veloz em termos de segurança e registros, sem contar com a expansão para a inclusão digital.

Conto com todo o apoio dos Colegas Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões em 06 de Fevereiro de 2017


Cícero Bezerra de Andrade
Vereador





**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- ESTADO DA BAHIA –
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PARECER Nº 009 2017

Projeto de Lei nº. 009/2017, que dispõe sobre a **obrigatoriedade dos operadores do serviço de Transporte Coletivo** no Município de Paulo Afonso, **Instalarem Wi-fi** e dá outras providência.

Análise da Comissão ao Projeto de Lei nº 002/2017, de autoria Vereador Cícero Bezerra de Andrade.

COMENTÁRIOS:

A lei Orgânica deste Município em seus artigos 12, VII e 184, Parágrafo Único, disciplina os serviços públicos de interesse local, neste caso o transporte público.

O projeto em análise possui “clamor público – jovem”, para a realização desta Lei, formulando assim uma obrigação para com os transportes público da Cidade na instalação de Wi-Fi (“**Wireless Fidelity**”, que significa fidelidade sem fio). Vale Lembrar que estamos na Era da inclusão digital, a qual a maiorias dos cidadãos são condicionado a tecnologia em questão.

EMENDA:

Faze-a emenda modificativa no Art.1º, o qual passa a ter a seguinte redação:



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- ESTADO DA BAHIA -
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

Art.1º - Ficam obrigadas as empresas concessionárias e permissionárias dos transportes coletivos urbanos e rurais deste município à:

I – Instalarem redes W-fi em seus ônibus e transportes afins.

II – Manterem o bom funcionamento do equipamento.

Parágrafo Único: As empresas terão o prazo de 90 (noventa) dias para instalar o equipamento em suas frotas, sobre pena de multa diária a ser estipulada em lei.

Emenda do vereador Edilson Medeiros de Freitas.

Através dos Princípios do Interesse Público e Eficiência, **faze-a emenda substitutiva no Art. 2º** deste Projeto de Lei 002/2017, a qual passa a ter sua redação na seguinte formulação:

Art.2º - Fica vedado o aumento do preço da passagem, se este for em razão das obrigações supracitadas no Art.1º.

Emenda do vereador Edilson Medeiros de Freitas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
- ESTADO DA BAHIA -
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

PARECER:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, considera este Projeto Lei como desejado pelo povo de Paulo Afonso.

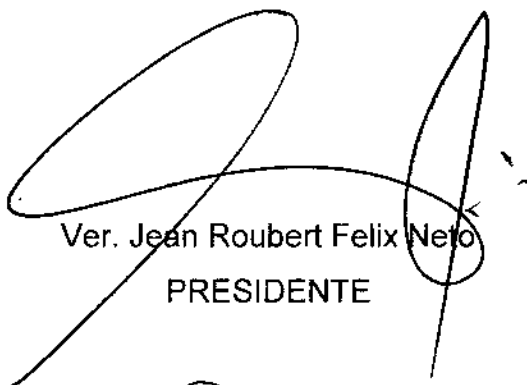
CONCLUSÃO:

O atendimento as exigências foram cumpridas e somos favoráveis ao Projeto de Lei nº 002/2017 com suas devidas modificações.

Plenário da Câmara Municipal em, 16 de Março de 2017.

Ver. Pedro Macário Neto

RELATOR



Ver. Jean Roubert Felix Neto

PRESIDENTE



Ver. Edison Medeiros de Freitas

MEMBRO

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº	687
EM, 07	04 DE 200 17
Secretaria Administrativa	